DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Atos Legislativos 9
Resolução 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

EMENTAS
PORTARIA Nº415/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Fica prorrogada, até **16/12/2025** a Portaria de Admissão da servidora **ELEN CAROLINE BRITO LISBOA**, portadora do RG: 54.111.302-1 SSP/SP, admitida para a função pública de Professor de Educação Básica I, através da Portaria nº 209/2025, de 20 de Maio de 2025, com término em 01 de Novembro de 2025.

PORTARIA Nº 416, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica, **DESIGNADA** a servidora **BEATRIZ BRIZOTTI CACIANO,** RG nº 48.462.687-5 SSP/SP, CPF nº 382.963.218-58, Titular do Cargo Público efetivo de Assistente Social, para a Função Gratificada abaixo descrita:

- Coordenador do CRAS.

- Fica revogada em seu inteiro teor, a **PORTARIA 316 de 25/10/2024**.

PORTARIA Nº 417, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre lotação de Servidor Público ocupante do cargo de Assistente Social, e dá providências correlatas".

- Fica, DESIGNADA a servidora LAIS APARECIDA DOS SANTOS, RG nº 50.380.765-5 SSP/SP, CPF nº 451.430.088-83, Titular do Cargo Público efetivo de Assistente Social, que desenvolverá suas atividades, nas escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tabapuã, no atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019, de 11 de dezembro de 2019.

- Fica revogada em seu inteiro teor, a **PORTARIA 172 de 28/04/2025.**

PORTARIA Nº 418, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FÉRIAS".

- Fica, concedido *Férias em gozo,* aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Amilton Pansani	Padeiro	11/10/2021 a 10/10/2022	03/11/2025 a 17/11/2025	15

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

LEI Nº 3.031/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos, da Câmara Municipal de Tabapuã, cria e regulamenta as funções e suas respectivas gratificações e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu **FERNANDO FACHIN FRANZOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, usando das atribuições que me são conferidas, nos termos do parágrafo 3º combinado com o parágrafo 7º do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 044, de 22 de outubro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº. 08, de 17 de outubro de 2025:

Lei nº. 3.031/2025, de 17 de Novembro de 2025.

Art. 1º. Fica fixado a remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, que passam a corresponder as seguintes referências:

I – **Chefe de Gabinete**, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

II – **Diretor de Apoio Legislativo**, será remunerado pela referência "5" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

III – **Assessor de Diretor de Apoio Legislativo**, será remunerado pela referência "3" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

IV – **Procurador Jurídico**, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

V – **Diretor de Secretaria**, será remunerado pela referência "5" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

VI – **Assistente Parlamentar**, será remunerado pela referência "3" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

VII – **Contador**, será remunerado pela referência "4" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

VIII – **Auxiliar de Secretaria**, será remunerado pela referência "2" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

IX - **Auxiliar de Contabilidade**, será remunerado pela referência "2" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

X – **Executor de Serviços Gerais**, será remunerado pela referência "1" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes funções no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã, destinadas à execução das atividades de:

I – **Almoxarifado**;
II – **Patrimônio**;
III – **Recursos Humanos**;
IV – **Compras**;
V – **Licitação e Contratos**;
VI – **Movimento Financeiro**;
VII – **Tesouraria**;
VIII – **Responsável pela Guarda dos Bens**;
IX – **Responsável pelo Expediente de Secretaria**;
X – **Responsável pela condução de veículo oficial**;
XI – **Serviços de Copa**;

Art. 3º - As funções descritas no Artigo 2º terão as seguintes atribuições:

I – **Almoxarifado**: gerir e controlar o estoque de materiais da Câmara, promovendo o registro, armazenamento, entrega e inventário dos itens conforme as necessidades administrativas.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

II – **Patrimônio**: Controlar e Registrar os bens patrimoniais da Câmara, garantindo sua conservação, identificação e o adequado registro no sistema de gestão de patrimônio.

III – **Recursos Humanos**: Gerir a documentação e informações dos servidores, acompanhar a folha de pagamento, controlar frequência e promover a comunicação sobre direitos e deveres funcionais.

IV – **Compras**: Planejar e executar as aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, respeitando a legislação aplicável e os princípios da economicidade.

V – **Licitações e Contratos**: Elaborar e acompanhar processos licitatórios, bem como gerenciar os contratos administrativos decorrentes, garantindo o cumprimento das normas pertinentes.

VI – **Movimento Financeiro**: Controlar os fluxos de entrada e saída de recursos financeiros, registrar movimentações e assegurar a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal.

VII – **Tesouraria**: Gerir os pagamentos, recebimentos e demais atividades financeiras, assegurando a regularidade e transparência das operações realizadas.

VIII – **Responsável pela Guarda dos Bens**: Fiscalizar, organizar e assegurar a preservação e o uso adequado dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

IX – **Responsável pelo Expediente de Secretaria:** Coordena as atividades administrativas da Câmara e supervisiona os serviços relacionados à sua estrutura, controlar a entrada e saída de correspondências e documentos, organizar o arquivo e

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

manter registros atualizados, agendar reuniões, eventos e viagens, além de fazer reservas quando necessário.

X – **Responsável pela condução de veículo oficial:** Dirigir veículos oficiais para transporte de passageiros (como vereadores e servidores) e documentos, realizar manutenções preventivas e corretivas básicas no veículo, manter a documentação do veículo em dia e zelar por sua limpeza e conservação. O motorista também é responsável por cumprir as leis de trânsito, preencher relatórios de uso e comunicar quaisquer anormalidades ao superior imediato.

XI – **Copa**: Gerenciar o uso de utensílios e insumos, e atender às necessidades relacionadas ao preparo e distribuição de bebidas e alimentos nas dependências da Câmara durante as Sessões Legislativas, além da abertura e fechamento do prédio após o seu encerramento.

Art. 4º - Os servidores designados, através de Portaria, para o desempenho das funções dos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, farão jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência "4", do quadro de vencimentos previsto no Anexo I desta Lei, o servidor designado para o desempenho da função do item X fará jus ao recebimento das diárias conforme consta em Lei Municipal regulamentada por Ato do Legislativo, o servidor designado para o desempenho da função do item XI, fará jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência "3", do quadro de vencimentos previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º - É vedado o pagamento da gratificação de que trata este artigo a servidores ocupantes de cargos em comissão, ainda que desempenhem as funções descritas nesta lei, exceto ao recebimento de diárias prevista em Lei Municipal e regulamentada por Ato Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A remuneração dos servidores abrangidos pelas disposições desta lei, compreendem, além dos vencimentos, na forma indicada no anexo, outras vantagens pecuniárias e gratificações oferecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo, autorizado a promover a implantação e a aplicação das normas contidas nesta Lei, inclusive quanto ao enquadramento dos servidores municipais, por intermédio de decreto ou portaria, como atos administrativos ordinatórios.

Art. 8º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: ((17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 11º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.005, de 23 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 17 de Novembro de 2025.

Fernando Fachin Franzoti
Presidente

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Regulamenta a realização de viagens a Brasília por vereadores, visando a obtenção de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ao Município de Tabapuã".

FERNANDO FACHIN FRANZOTI, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a realização de viagens a Brasília por vereadores, visando a obtenção de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ao Município de Tabapuã, com fundamento no artigo 23, II, da Lei Orgânica.

Art. 2º Poderão ser realizadas viagens a Brasília, pelos Vereadores, visando a obtenção de transferências voluntárias da União ao Município de Tabapuã.

§ 1º Fica assegurado a cada um dos Vereadores, caso haja interesse, até duas idas a Brasília, por ano, visando a obtenção de transferências voluntárias ao Município de Tabapuã, nos termos desta Resolução;

§ 2º O(s) Vereador(es) que tiver(em) interesse na realização da segunda viagem a Brasília, dentro do mesmo ano, deverá(ão) comprovar e justificar o seu pedido, demonstrando o real interesse do Município de Tabapuã na empreitada;

§ 3º As viagens terão duração máxima de 04 (quatro) dias, salvo comprovada e justificada necessidade da sua manutenção por maior período, devendo ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e abranger datas de funcionamento do Congresso Nacional, no período de tramitação dos projetos de leis orçamentárias federais e anteriormente ao prazo final para a apresentação de emendas impositivas e emendas parlamentares;

§ 4º Fica vedada a realização de viagens a Brasília durante o Recesso do Poder Legislativo Federal.

§ 5º O Vereador poderá solicitar ao Presidente da Câmara o acompanhamento de no máximo 01 (um) servidor capacitado da Câmara Municipal, com a devida motivação, permanecendo a discricionariedade do Presidente da Câmara, em autorizar ou não o acompanhamento.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º Caso haja viagem de comum interesse entre as bancadas desta Câmara, deverá ser constituída comissão de representação, com no máximo 03 (três) Vereadores, respeitada a proporcionalidade entre as bancadas da Câmara Municipal, conforme indicação dos líderes.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar ao Presidente da Câmara o acompanhamento de no máximo 01 (um) servidor capacitado da Câmara Municipal, com a devida motivação, permanecendo a discricionariedade do Presidente da Câmara, em autorizar ou não o acompanhamento.

Art. 4º A viagem será feita preferencialmente através do veículo oficial da Câmara, podendo ser realizada, com a devida justificativa, através de aquisição de passagens aéreas, que será feita em contratação prévia pela Secretaria Administrativa, em classe econômica, e deverá ser realizada com antecedência, salvo se for possível, para a obtenção de valores mais econômicos em data anterior.

Art. 5º A reserva de hotéis será realizada pela Secretaria Administrativa, em hotéis econômicos que forneçam nível adequado de conforto e localização que facilite os trabalhos da Comissão de Representação e/ou dos Vereadores.

§ 1º Visando a economia de recursos e de acordo com a oportunidade, conveniência e razoabilidade os vereadores deverão compartilhar quartos.

§ 2º Para obtenção de maior economia, optar-se-á por reservas de hotéis que ofereçam café da manhã incluso no seu preço.

Art. 6º Os demais custos de deslocamentos e alimentação no Distrito Federal serão suportados pela Câmara conforme as normas vigentes.

Art. 7º Durante toda a viagem os vereadores deverão se portar de acordo com a dignidade do cargo e com o decoro parlamentar e buscar a modicidade e economia nos gastos realizados.

Art. 8º O vereador que tiver confirmado a participação na viagem, mas que posteriormente desista de participar, salvo quando apresente motivo justo ou em casos de força maior, deverá ressarcir ao erário os custos desprendidos com passagem de avião e reserva de hotel, caso não sejam possíveis o cancelamento e a restituição dos valores.

Art. 9º Após o retorno, os participantes deverão apresentar ao controle interno da Câmara relatório individual de todas as atividades realizadas e dos resultados obtidos, preferencialmente acompanhado por fotos, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais formas de prestação de contas aplicáveis.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 14 de novembro de 2025.

Fernando Fachin Franzoti
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências".

FERNANDO FACHIN FRANZOTI, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 60 (sessenta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

Art. 3º. Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe ao Poder Legislativo:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;

III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;

VII - fomentar o controle social;

VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 4º. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I - Transparência Ativa

Art. 5º. Todas as informações de publicidade ativa serão disponibilizadas no Portal da Transparência, no sítio da Câmara Municipal de Tabapuã na rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º. Para os fins desta Resolução, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal de Tabapuã na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Art. 7º. Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades da CMT e, se for o caso, horários de atendimento ao público;

II - registros das despesas da CMT, observados os requisitos das normas específicas, bem como dos repasses financeiros efetuados pelo Tesouro Municipal à CMT;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a integrados respectivos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação, bem como informações sobre os contratos celebrados;

IV - informações sobre o processo legislativo;

V - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VI - o texto integral da Lei Federal nº 12.527/11 e da presente Resolução, o que poderá ser feito através de link.

Art. 8º. Caberá à Ouvidoria zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

Art. 9º. A Ouvidoria apresentará cronograma de implementação de melhorias do Portal da Transparência, que deverá contemplar as seguintes ações:

I - criação de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - mecanismo que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - mecanismo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

V - adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098,de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 10º. As informações oficiais continuarão sendo publicadas no Diário Oficial do Município, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Legislativo, as quais prevalecerão para fins de contagem de prazos e prova de atos administrativos.

Art. 11º. O portal a que se refere o artigo 5º desta Resolução deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
III - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
IV - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Seção II - Transparência Passiva

Art. 12º. Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, mediante requerimento protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Tabapuã e do portal na *internet* .
Parágrafo único. A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e a especificação da informação requerida.

Art. 13º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados;
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Seção IV - Respostas e Prazos

Art. 14º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 15º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 16º. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão responsável pela informação deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o órgão desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17º. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 18º. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único - As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

Art. 19º. Os prazos de que trata este Resolução computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente no Poder Legislativo.

Seção V - Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 20º. O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica.

§ 1º. Caso o interessado solicite cópia autenticada por servidor público do próprio Órgão, não haverá custo.
§ 2º. Caso o interessado solicite cópia autenticada em cartório, as custas dos serviços cartorários será de responsabilidade do mesmo.

Seção VI - Extravio

Art. 21º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VII - Recursos

Art. 22º. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º. A interposição do recurso deverá ser feita por escrito, endereçada ao Presidente que requisitará ao órgão responsável pela informação que se manifeste no prazo de10 (dez) dias.

§ 2º. Provido o recurso, o Presidente determinará ao servidor responsável pela informação, que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos do artigo 15, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Resolução.

§ 3º. A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos que justifiquem a decisão.

Seção VIII - Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 23º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao balcão de atendimento ao cidadão na Câmara Municipal de Tabapuã, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 4º. O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem:

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º. Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 24º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 25º. O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 26º. São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 27º. As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 28º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 29º. Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Resolução estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada sem prejuízo de outras definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tabapuã.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. O Poder Legislativo deverá criar no seu portal um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.

Art. 31º. Este Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 14 de novembro de 2025.

Fernando Fachin Franzoti
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br